



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 005/2025**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580000, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa Eletrônica Nº 005/2025 na hipótese do Art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 4.303 e 4.320/2025 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, por intermédio do Agente de Contratação Sr. Alex Sander Rocha Aguiar e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 004/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal nº 4.303/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09:00 hs do dia 12/03/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 12:00 hs do dia 12/03/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

1 – DO OBJETO:

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra para limpeza ruas, logradouros, varrição, retirada de lixo, capina, para o combate de pernilongos e controle de vetores urbanos transmissores de doenças como Zica, dengue, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

- 2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.licitacaofranciscosa.com.br

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no site www.licitacaofranciscosa.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, e sediadas na microrregião de Francisco Sá, conforme estabelecido no Decreto Municipal 4.320/2025 e que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço www.licitacaofranciscosa.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço se houver, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA EXCLUSIVIDADE DA MICRO EMPRESA, EPP E MEI SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.

Com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 4.320/2025, esse procedimento será realizado exclusivamente para as empresas sediadas em um raio de 60 km deste Município de Francisco Sá/MG.

O Município de Francisco Sá regulamentou disposições referentes ao favorecimento das licitações para EPP, ME e equiparadas por meio do Decreto Municipal nº 4.320/2025. O § 3º do art. 1º do Decreto Municipal 4.320/2025 estabelece no § 4º do artigo art. 1º que nas licitações de bens ou serviços de natureza referente serviços de atendimento contínuo e ou serviços de atendimento de manutenção e ou aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis e ou aquisição de bens para atendimento imediato e ou reposição de bens de uso imediato e de serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim o município irá delimitar geograficamente a participação no certame de empresas sediadas no raio de até 60 km de distância do Município de Francisco Sá para fins de assegurar a devida execução contratual, a observância do princípio da economicidade e da eficiência na contratação.

Motiva a utilização do critério de delimitação geográfica a necessidade de o município busca promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional das pequenas e Microempresas localizadas na região de Francisco Sá, conforme previsão constitucional, Lei Complementar nº 123/061, Decreto Federal nº 8538/15, e do Decreto Municipal nº 4.320/2025.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A CF/88 em seu artigo 179 estabelece que a *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”*.

Grifos nossos.

O Decreto Federal 28538/2015 que regulamentou a LC 123/2006 que dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPPs, assim estabelece: Art. 1º. (...) § 3º *Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art.*

1º. Grifos nossos.

O município entende que por meio da exegese da legislação citada a fomentação das pequenas e Microempresas encontra amparo constitucional e infralegal.

Necessário pontuar que o perímetro delimitado tem pelo uma gama de possíveis proponentes aptos para participar da licitação, conforme imposição legal.

A delimitação geográfica encontra amparo na necessidade de buscar meios para fomentar a economia local e regional por meio de licitação exclusivas para participação de Micro e Pequenas Empresas e com delimitação geográfica autorizada pela regulamentação local citada, e como critério legal esclarecemos que o objeto posto na licitação se insere dentro da conceituação de aquisição de bens e prestação de serviços para atendimento imediato, em conformidade com o inciso IV, § 4º do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.320/2025.

6 - FASE DE LANCES:

- 6.1. A partir das 09:00 hs (nove) horas da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6

3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório.

- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

7

- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

8 – HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
 - 8.1.1. **A documentação exigida é a listada no anexo III deste aviso de Contratação Direta.**
 - 8.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.
 - 8.1.3. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



8

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Após a fase de lances será aberta uma diligência no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por para o envio da documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

8.3.1. Para agilidade do processo, o prazo de diligência pode ser encerrado assim que recebida toda a documentação.

8.3.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. 8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12 e seguintes, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital Convocatório ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pela Comissão de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Francisco Sá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

9

- 10.3. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Agente de Licitação, no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

11 – ANEXOS:

- 11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

11.1.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

11.1.3. ANEXO III – Documentos para habilitação;

11.1.4. ANEXO IV – Modelo declarações.

11.2. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Francisco Sá/MG, 06 de março de 2025

Bruna de Sá Soares
Secretária Municipal de Saúde

Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 20 (VINTE) PESSOAS COM 10 (DEZ) ROÇADEIRAS PARA CAPINA, LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS, VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NA CAMPANHA DE COMBATE A DENGUE, TEMPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS DE 8 HORAS DIÁRIAS.

- 1.2. Trata-se de prestação de serviços de limpeza, de caráter comum.

1.2.1 Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 10.1.

- 1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A realização de processo licitatório na modalidade de DISPENSA será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso III, Decretos 4.303/2025, 4.320/2025 e Decreto Emergencial nº 4347 de 24 de fevereiro de 2025, que declarou o município em situação de emergência em razão de epidemia de Dengue e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.3. Justifica-se a contratação diante da necessidade emergencial descrita no Decreto 4347/2025 e nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que mostra que o município está com altos índices de transmissão da dengue, então faz-se necessário o combate aos focos de reprodução dos insetos que transmitem a doença, causando prejuízos à saúde pública e prejuízos econômicos. Os serviços serão executados nos bairros: Juquinha Dias, Vila Veridiana, Alfredo Dias, Osmane Barbosa, São Jorge, Centro, Antônio Miranda, Vila Vieira, Dois irmãos, Vila Santa Maria, João Gonçalves 1 e 2, Osvaldo Lourenço, Planalto, Dedé de Suplicio, Zulma Silveira, Adalberto Batista, José Patrício Silveira, José Maria de Alkimin, incluindo os Distritos de Catuni, São Geraldo, Canabrava e Comunidade de Camarinhas, Mucambinho, Santo André, Poções.

- 2.4. A descrição da solução como um todo abrange a DISPENSA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 20 (VINTE)



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

PESSOAS COM 10 (DEZ) ROÇADEIRAS PARA CAPINA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS,

VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NA CAMPANHA DE COMBATE A DENGUE, TEMPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS DE 8 HORAS DIÁRIAS, sendo a empresa contratada responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, em especial no item 10.1.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.1 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

3.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária nominal à Contratada.

3.4.1 Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços devem ser prestados durante o dia sendo realizadas as atividades por 8 (oito) horas diárias de preferência das 07:00hs às 17:00hs após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. O Município de Francisco Sá/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 – FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A empresa deverá comparecer em até 24 horas nos locais da prestação de serviços após recebimento da ordem de serviços que será emitida de imediato após a assinatura do contrato devido ser em caráter emergencial para execução dos trabalhos.
- 5.2. A Contratada deve fornecer os equipamentos discriminados no objeto para correta execução das atividades.
- 5.3. A Contratada deve garantir a execução contratual de acordo com as cláusulas do instrumento.
- 5.4. A Contratada deve arcar com as despesas do transporte, locomoção, alimentação e hospedagem se necessário da equipe executora dos trabalhos, bem como, assumir toda e qualquer responsabilidade pelo transporte mencionado e pela integridade das pessoas e bens transportados, conforme descrição do item no processo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras/Saúde através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

7 – DA MEDIÇÃO

- 7.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.
- 7.1.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será por APRESENTAÇÃO.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

8.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

8.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

8.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

8.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

8.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

8.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

8.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);

8.1.9. Certidão Negativa de Falência e concordata;

8.1.10. Declaração(ões) de atendimento às obrigações da Lei Nº 14.133/2021, que deve(m) conter as seguintes declarações, podendo ser apresentadas em conjunto ou separadas: 8.1.10.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Art. 63, I);

8.1.10.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI).

8.2. O fornecedor deverá ter objeto social condizente com o objeto deste Termo de Referência.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado, nos termos art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido do interessado o envio da documentação necessária descrita no item 8, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

9.3. Será verificado se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração conforme

8.3 e 8.3.1 deste Termo de Referência.

10 – DA ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Das especificações, quantitativos e preços estimados os itens a serem contratados:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Diária	15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 20 (VINTE) PESSOAS COM 10 (DEZ) ROÇADEIRAS PARA CAPINA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS, VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NA CAMPANHA DE COMBATE A DENGUE, TEMPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS DE 8 HORAS DIÁRIAS. AS DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	R\$ 3.762,47	R\$ 56.437,05

10.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos no item 10.1, é, nos termos dos levantamentos efetuados, é de R\$ 56.437,05 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

11 – DAS DOTAÇÕES

11.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha: 0429



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

12 – NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital ou Aviso de Contratação Direta).

13 – DA EXCLUSIVIDADE DA MICRO EMPRESA, EPP E MEI SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL/REGIONAL.

Com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 4.320/2025, esse procedimento será realizado exclusivamente para as empresas sediadas em um raio de 60 km deste Município de Francisco Sá/MG.

O Município de Francisco Sá regulamentou disposições referentes ao favorecimento das licitações para EPP, ME e equiparadas por meio do Decreto Municipal nº 4.320/2025. O § 3º do art. 1º do Decreto Municipal 4.320/2025 estabelece no § 4º do artigo art. 1º que nas licitações de bens ou serviços de natureza referente serviços de atendimento contínuo e ou serviços de atendimento de manutenção e ou aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis e ou aquisição de bens para atendimento imediato e ou reposição de bens de uso imediato e de serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim o município irá delimitar geograficamente a participação no certame de empresas sediadas no raio de até 60 km de distância do Município de Francisco Sá para fins de assegurar a devida execução contratual, a observância do princípio da economicidade e da eficiência na contratação.

Motiva a utilização do critério de delimitação geográfica a necessidade de o município busca promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional das pequenas e Microempresas localizadas na região de Francisco Sá, conforme previsão constitucional, Lei Complementar nº 123/061, Decreto Federal nº 8538/15, e do Decreto Municipal nº 4.320/2025.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A CF/88 em seu artigo 179 estabelece que a *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”*. Grifos nossos.

O Decreto Federal 28538/2015 que regulamentou a LC 123/2006 que dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPPs, assim estabelece: Art. 1º. (.....) § 3º *Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º*. Grifos nossos.

O município entende que por meio da exegese da legislação citada a fomentação das pequenas e Microempresas encontra amparo constitucional e infralegal.

Necessário pontuar que o perímetro delimitado tem pelo uma gama de possíveis proponentes aptos para participar da licitação, conforme imposição legal.

A delimitação geográfica encontra amparo na necessidade de buscar meios para fomentar a economia local e regional por meio de licitação exclusivas para participação de Micro e Pequenas Empresas e com delimitação geográfica autorizada pela regulamentação local citada, e como critério legal esclarecemos que o objeto posto na licitação se insere dentro da conceituação de aquisição de bens para atendimento imediato, em conformidade com o inciso IV, § 4º do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.320/2025.

Francisco Sá/MG, 06 de março de 2025.

Bruna de Sá Soares
Secretária de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /20



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Dispensa Eletrônica Nº 005/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA ____.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo ____, ____, portador do CPF Nº ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o Nº ____, sediada na ____, neste ato representada legalmente por ____, portador(a) do CPF Nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra com roçadeiras para limpeza de ruas, capina, varrição, retirada de lixo para o combate dos mosquitos transmissores de doenças como zica, dengue e combate a pernilongos.

1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit	V.Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 20 (VINTE) PESSOAS COM 10 (DEZ) ROÇADEIRAS PARA CAPINA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS, VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS NA CAMPANHA DE COMBATE A DENGUE, TEMPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS DE 8 HORAS DIÁRIAS.	Diária	15		

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 026/2025, Dispensa Eletrônica 005/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. DO PAGAMENTO

- 3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- 3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.
- 3.2.1.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 3.2.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.
- 4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.6. O Município de Francisco Sá/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.
- 4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação formal que poderá ser feita por escrito, email ou outro meio legal.



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.7. Comunicar à Prefeitura de Francisco Sá/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.12. Fornecer mão de obra e equipamentos conforme exigido no termo de referencia
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.
- 7.13. A Contratada obriga-se a:
 - 7.5.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;
 - 7.5.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 7.5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.5.4. Fornecer todo material necessário para prestação dos serviços, como epi, combustível, ferramentas para roçada.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa;
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.6. A multa prevista acima será a seguinte:
- 8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pela Secretaria solicitante dos serviços, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do Contrato poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.
- 11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.
- 11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha: 0429

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº e 4.303/2025
- 13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Sá/MG, ____ de ____ de 20__.

Av.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57
Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
CNPJ: 22.681.423/0001-57

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG
Bruna de Sá Soares – Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

8.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

8.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

8.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

8.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

8.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

8.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

8.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

8.1.9. Certidão Negativa de Falência e concordata;

8.1.10. Declaração(ões) de atendimento às obrigações da Lei Nº 14.133/2021, que deve(m) conter as seguintes declarações conforme modelo em anexo, podendo ser apresentadas em conjunto ou separadas:

8.1.12.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Art. 63, I);

8.1.12.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI).

8.2. O fornecedor deverá ter objeto social condizente com o objeto da contratação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS/CONJUNTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025

Eu _____, com sede no endereço _____, inscrito (a)

no **CNPJ/CPF** sob no nº _____, representado (a) neste ato por

_____, devido ao interesse em participar DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 DISPENSA ELETRONICA Nº 004/2025, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS LIMPEZA COM ROÇADEIRAS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:



Av.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CNPJ: 22.681.423/0001-57

a) Atendo aos requisitos de habilitação (Art. 63, I); **sobre a fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

b) Declaro o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI). Que **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

,__de _____de 2025.

(nome, CPF/CNPJ, cargo e assinatura do representante legal
